

LEI Nº. 8207/10
DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagens permanentes em outrem, ou a colocação de adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam proibidos de realizarem tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.


Art. 2º. A fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação da presente lei, serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 3º. O não cumprimento da exigência desta lei implicará no fechamento definitivo do estabelecimento, quando for o caso, e na responsabilidade dos agentes quanto a infringência dos artigos 5º, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de setembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Erica Silva Penha
Resp/Consultoria Legislativa

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



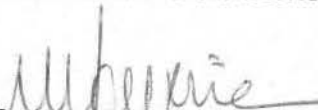
Alexandre Blanco Nema
Secretário de Juventude



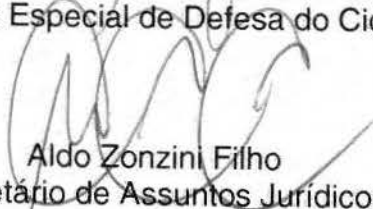
Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde



José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

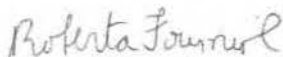


Marina de Fatima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 270/10 de autoria do Vereador Macedo Bastos)